



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Gabinete do Secretário Regional**

**ORIENTAÇÃO INTERNA N.º 4/2010**

Considerando que o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram a 14 de Março de 2007 a Directiva n.º 2007/2/CE, que estabelece uma Infra-Estrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), para efeitos das políticas ambientais e comunitárias e das políticas ou actividades susceptíveis de ter impacte ambiental.

Considerando que, com a entrada em vigor da Directiva INSPIRE, a 15 de Maio de 2007, e a sua transposição para o direito interno português através do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto, passaram a estar definidas normas gerais para a constituição de infra-estruturas de informação geográfica em Portugal, bem como um conjunto de princípios e regras comuns ao nível da gestão e disponibilização de dados e serviços de informação geográfica (e.g. metadados, interoperabilidade de dados e serviços, utilização de serviços de IG, princípios de acesso e partilha de dados).

Considerando ainda que com a criação do Centro de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar (CIGAM), da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), foi constituída uma Infra-estrutura de Informação Geográfica para efeitos das políticas públicas regionais do Ambiente e do Mar, transversal aos vários serviços da SRAM, que visa contribuir para a implementação da Directiva INSPIRE na Região.

Assim, e atendendo a que a informação geográfica da SRAM se encontra actualmente estruturada e organizada na Infra-estrutura de Informação Geográfica que se encontra sob a responsabilidade do CIGAM, determino o seguinte:

1. Todos os conjuntos ou serviços de dados geográficos adquiridos ou criados pelos serviços da SRAM deverão ser partilhados com os restantes serviços, através da Infra-estrutura de Informação Geográfica da SRAM, evitando-se assim, sempre que isso seja possível, a duplicação de esforços e custos na aquisição ou produção de informação geográfica de raiz;
2. Todos os conjuntos ou serviços de dados geográficos produzidos no âmbito de planos ou projectos desenvolvidos através dos serviços da SRAM deverão ser alvo de acompanhamento pelo CIGAM, por forma a garantir a sua conformidade com os princípios e regras comuns em que assenta a Infra-estrutura de Informação Geográfica da SRAM;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Gabinete do Secretário Regional**

3. Todos os pedidos relativos a informação geográfica da SRAM deverão ser encaminhados para o CIGAM, por forma a garantir a sua disponibilização em conformidade com os normativos comunitários existentes, em matéria de partilha de dados geográficos.

Horta, 3 de Agosto de 2010

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

  
José Gabriel do Álamo de Meneses